



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

11

CS

SAJ

Referente: PLE nº 10/2025 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a regularização de edificações localizadas no Município de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 73.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Regularização de edificações. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Celso Florêncio de Souza, pelo qual se busca autorizar a regularização de edificações que apresentem condições de segurança, acessibilidade, estabilidade, habitabilidade e salubridade, mas que estejam em desacordo com a legislação urbanística vigente.
2. Como condição para a regularização também é indicada a necessidade de conclusão até 31 de dezembro de 2024.
3. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção contribuir para a inclusão social, permitindo que muitas famílias possam melhorar sua qualidade de vida e situação econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. Também dispõe o mencionado artigo 30 da CF, em seu inciso VIII, que é competência dos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

3. O art. 61, incisos I e III¹, da LOM, estabelece a competência legislativa do Chefe do Executivo Local para a apresentação de proposições.

4. Portanto, não encontramos quaisquer óbices que impeçam a regular tramitação legislativa da presente proposição.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **se encontra apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A proposição deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

¹ "LOM, Artigo 61 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 10 de março de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303